#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 091/2017

#### **CONTRATANTE**

CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE MAREMA							
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	CNP	CNPJ: 78.509.072/0001-56					
ENDEREÇO: RUA VIDAL RAMOS, 357, CENTRO							
REPRESENTANTE LEGAL							
NOME: ADILSON BARELLA	CAR	CARGO: PREFEITO					
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTA	STADO CIVIL: CASADO		TELEFONE: 49 3354-0222				
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2431664	ÓRGÃO EMISSO	R: SSP SC	CPF/MF: 773.907.339-34				
RESIDÊNCIA: RUA GIACOMO DUZ		MUN	IICÍPIO: MAREMA				

#### **CONTRATADO**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC							
CNPJ: 82.515.859/0001-06			INSC.ESTADUAL : ISENTO				
ENDEREÇO: ROD. SC 401, KM 01 LOTE 02 - PARQUE TECNOLÓGICO ALFA, JOÃO PAULO			MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC				
CEP: 88030-000			FONE/FAX: (048) 3221-0800				
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):							
NOME: <b>FABIO BÚRIGO ZANUZZI</b>		С	CARGO: GERENTE ATENDIMENTO INDIVIDUAL				
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIV		L: CASADO		PROFISSÃO: ENG. AGRÔNOMO		
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1.783.229	ÓRGÃO EMIS	RGÃO EMISSOR:SSP SC		CPF/MF: 728.532.639-91			
NOME: ENIO ALBERTO PARMEGGIANI		С	CARGO: COORDENADOR REGIONAL OESTE				
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL		IL: DIVORCIADO		PROFISSÃO: ADMINISTRADOR		
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.475.530	ÓRGÃO EMISSOR:		:SSP SC		/MF: 347.229.120-68		

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24,XIII, da Lei n.º 8.666/93 , e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 1°. O **PROGRAMA DE CONSULTORIA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará:

135 horas de Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira,

durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.

- § 1º. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultor credenciado durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
- § 2º. O CONTRATANTE, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATADO um técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.
- § 3º O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 06 meses, fixando seu início para Julho de 2017.

# CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 6.750,00** (Seis Mil e setecentos e cinquenta Reais) a ser pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 parcela de R\$ 1.125,00 (Mil cento e vinte e cinco Reais), referente a Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira, perfazendo um valor total de R\$ 6.750,00.

Parágrafo segundo: No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

Número de parcelas	Valor em reais R\$	Datas Pagamentos	Projetos em Execução de Acordo com o período
01	R\$ 1.125,00	20/07/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
02	R\$ 1.125,00	20/08/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
03	R\$ 1.125,00	20/09/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
04	R\$ 1.125,00	20/10/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
05	R\$ 1.125,00	20/11/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.
06	R\$ 1.125,00	20/12/2017	Consultoria Especializada em Bovinocultura Leiteira.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 06 meses.

# **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim – SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Marema, 06 de Julho de 2017.

**CONTRATANTE:** 

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE MAREMA

**CONTRATADO:** 

FABIO BÚRIGO ZANUZZI GERENTE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

**ENIO ALBERTO PARMEGGIANI**COORDENADOR REGIONAL OESTE

**MINUTA** 

Contrato n. 091/2017

Contratante:
Contratado:
Contr

31/12/2017 Prazo:

Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema/ SC, 06 de julho de 2017

Adilson Barella Contratante /Prefeito